



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PRO TEMPORE

RESOLUÇÃO Nº 013/2023

EMENTA: *Dispõe sobre a Política de Arte e Cultura da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco e dá outras providências.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Política de Arte e Cultura da UFAPE tem por objetivos:

- I - ampliar a compreensão da comunidade acadêmica acerca da Arte e da Cultura;
- II - fomentar a criação e a execução de programas institucionais, voltados à preservação da memória, do patrimônio material e imaterial;
- III - valorizar os múltiplos pertencimentos e identidades;
- IV - incentivar a produção e difusão da arte (em suas diferentes e diversas linguagens) e da cultura dos diferentes grupos sociais, tomadas como dimensão estratégica, aliada ou não às práticas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, efetuadas de forma democrática e cidadã, sobretudo, quanto ao território sociocultural do Agreste de Pernambuco.

CAPÍTULO II DA ARTE E CULTURA

Art. 2º Entende-se a Arte e Cultura como todas as formas e os modos de produções simbólicas imanentes a um povo e que podem ser repassadas, ressignificadas e mobilizadoras do pensamento e das ações humanas, conferindo valores e significados no construto das relações em sociedade.

Art. 3º A atividade de Arte e Cultura desta política está embasada em três dimensões fundamentais: Simbólica, Socioeconômica e Cidadã.

§ 1º Entende-se a dimensão Simbólica como ações humanas sócio-histórica e culturalmente construídas, que contemplam as diferentes áreas de conhecimento e as manifestações culturais relacionadas às diversidades humanas, nas diferentes linguagens artísticas.

§ 2º Entende-se a dimensão Socioeconômica como parte integrante das economias criativas do conhecimento e dos sistemas de produção, com vias das trocas de saberes, com base no conjunto de valores e práticas artístico-culturais compreendendo as variadas identidades e diversidades humanas existentes na região do agreste meridional pernambucano.

§ 3º Entende-se a dimensão Cidadã pelo livre exercício do direito a experienciar e a vivenciar expressões artístico-culturais, contemplando os Direitos Humanos, envolvendo os saberes erudito e popular, para produção, disseminação e acesso aos bens artístico-culturais enquanto coletividade.

Art. 4º A atividade de Arte e Cultura deve estar orientada pelos seguintes princípios:

I – liberdade de expressão, criação e fruição;

II – diversidade cultural e territorialidade;

III – respeito incondicional às pluralidades da expressão humana;

IV – direito de todos(as) à arte e à cultura;

V – direito à memória, a ancestralidade e às tradições;

VI – alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da agenda internacional de sustentabilidade da Organização das Nações Unidas (ONU), sobretudo os 18, 19 e 20, reconhecidos no Brasil;

VII – direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

VIII – responsabilidade socioambiental;

IX – valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;

X – colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura.

Art. 5º A atividades de Arte e Cultura da UFAPE poderá ser realizada em uma ou mais das seguintes áreas temáticas:

I – memória, patrimônios material e imaterial;

II – inclusão de pessoas com deficiência;

III – economia criativa;

IV – sustentabilidade ambiental;

V – manifestações artísticas e culturais dos povos e os saberes tradicionais;

VI – inovação, tecnologia e acessibilidade;

VII – diversidades e direitos humanos;

VIII - grupos socio-acêntricos.

Art. 6º A atividade de Arte e Cultura na UFAPE pode ser promovidas por:

I - unidades de caráter administrativo e executivo;

II - diretórios acadêmicos e outras representações estudantis formalizadas;

III - empresas juniores;

IV- ligas acadêmicas;

V - grupos de arte e cultura, extensão, pesquisa e ensino;

VI - incubadoras de arte e de cultura;

VII - outras possíveis formas de organização.

Parágrafo Único: As formas de organização descritas nos incisos II. III. IV.V. VI e VII devem estar devidamente institucionalizados na UFAPE.

Art. 7º A atividades de Arte e Cultura da UFAPE pode ser coordenada por:

I – docente ativo(a) do quadro permanente da UFAPE;

II – docente substituto(a), com tempo hábil para submissão e aprovação do relatório final, antes do término de seu vínculo contratual com a UFAPE;

III – técnico(a) administrativo(a) com formação de nível superior do quadro permanente da UFAPE;

IV – professor(a) ou pesquisador(a) visitante, pós-doutorandos(as), com tempo hábil para a submissão e aprovação do relatório final, antes do término de seu vínculo institucional com a UFAPE;

V – professor(a) afiliados(a) e sêniores exercerão atividades de arte e cultura, nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão em caráter voluntário, sem remuneração e sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 8º A atividade de Arte e Cultura deve prever a participação dos(as) estudantes de graduação, na modalidade bolsista ou voluntário(a).

Art. 9º Na proposta de atividade de Arte e Cultura deve estar prevista a elaboração de produto(s), conforme descrito no Capítulo IV desta resolução, com a devida atenção aos direitos autorais e à proteção da propriedade intelectual regulados por legislações específicas e normativas institucionais vigentes da UFAPE.

Art. 10. A atividade de Arte e Cultura que envolva o processo dialógico com a comunidade externa, devem ser elaboradas como atividade de Extensão, com a devida atenção às diretrizes estabelecidas na política de extensão da UFAPE.

Art. 11. A atividade de Arte e Cultura da UFAPE pode ser realizada em parceria com outras instituições de ensino básico, superior, de nível técnico e de formação tecnológica, bem como outros setores públicos ou privados da sociedade, as Organização da Sociedade Civil (OSC) ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes de graduação, docentes e técnicos administrativos da UFAPE e com a participação de demais profissionais da sociedade.

Art. 12. Cabe ao(à) coordenador(a) responsável por atividade de Arte e Cultura planejar, desenvolver, institucionalizar as propostas e os relatórios, gerir recursos, prestar contas, bem como orientar estudante(s) participante(s) da equipe, com a devida atenção aos demais artigos desta resolução e outras obrigações estabelecidas nos editais dos programas institucionais de Arte e Cultura da UFAPE.

Art. 13. Cabe à(ao) estudante de graduação e ou pós-graduação envolvido(a) na atividade de Arte e Cultura, com ou sem bolsa, o protagonismo no planejamento, desenvolvimento, execução, elaboração de relatórios da atividade e demais obrigações estabelecidas nos editais dos programas institucionais da UFAPE.

Art. 14. Cabe à Comissão de Extensão e Cultura orientar os(as) coordenadores(as) e, em caráter consultivo, analisar e emitir pareceres relativos às propostas e relatórios de atividades de Arte e Cultura, de acordo com esta resolução e demais obrigações estabelecidas nos editais dos programas institucionais, além de elaborar relatórios de suas atividades.

Art. 15. Cabe à Câmara de Extensão e Cultura, em caráter consultivo e deliberativo e, levando em consideração o parecer da Comissão de Extensão e Cultura, analisar e emitir decisões relativas às

propostas e aos relatórios das atividades de Arte e Cultura, de acordo com esta resolução e demais obrigações estabelecidas nos editais dos programas institucionais de arte e cultura da UFAPE.

Art. 16. Cabe à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PREC desenvolver, implementar e coordenar a Política de Arte e Cultura da UFAPE, bem como orientar, promover, registrar, divulgar, avaliar e certificar as atividades de Arte e Cultura, além de elaborar relatórios institucionais.

Art. 17. Devem estruturar a concepção e a prática das diretrizes da Arte e Cultura na UFAPE:

I – estímulo ao protagonismo discente;

II – priorização do diálogo com o ensino, a pesquisa e a extensão;

III - exercício da cidadania e da criticidade;

V – promoção do diálogo em consonância com sujeitos, respeitando a diversidade humana;

VI – reconhecimento da cultura como parte inerente à formação acadêmica e humana;

VII – reconhecimento dos saberes e práticas culturais;

VIII – respeito aos direitos humanos;

IX – valorização do patrimônio material e imaterial da região do Agreste de Pernambuco e da memória institucional da UFAPE;

X – sustentabilidade ambiental por meio das suas atividades.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE ATIVIDADE DE ARTE E CULTURA

Art. 18. São modalidades de Atividades de Arte e Cultura: Programa, Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviço.

§ 1º Programa – é o conjunto articulado de no mínimo 02 (dois) Projetos vinculados, com ou sem outras atividades de Arte e Cultura, integrado à Pesquisa, ao Ensino, à Extensão e ao desenvolvimento institucional, orientado por objetivo geral comum e diretrizes claras, voltado a resultados de mútuo interesse à sociedade e à comunidade acadêmica, e com prazo de execução mínima de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos.

§ 2º Projeto – é o conjunto de proposições articuladas de Arte e Cultura, isolado ou vinculado a um Programa, de caráter comunitário, educativo, artístico, cultural, esportivo, científico ou tecnológico, com objetivo definido e prazo de um (01) ano para execução e finalização, prorrogável por igual período.

§ 3º Curso – é o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, com carga

horária, conteúdo programático e processo avaliativo definidos destinado à formação inicial ou continuada, visando o aperfeiçoamento, atualização, a formação, que atenda à comunidade interna e externa, com ou sem pré-requisitos de formação acadêmica específica.

I – entende-se igualmente como curso de Arte e Cultura: oficina, *workshop*, laboratório¹, seminário e treinamento;

II – os cursos de Arte e Cultura, respeitando suas respectivas singularidades, podem ser realizados nas seguintes modalidades:

a) mini curso ou curso de curta duração – duração igual ou superior a quatro horas e inferior a 15 horas (04 horas ≤ minicurso < 15 horas);

b) curso de atualização – duração igual ou superior a 15 horas e inferior a 60 horas (15 horas ≤ curso < 60 horas);

c) curso de capacitação – duração igual ou superior a 60 horas e inferior a 90 horas (60 horas ≤ curso < 90 horas);

d) curso de aperfeiçoamento – duração igual ou superior a 90 horas e inferior a 360 horas (90 horas ≤ curso < 360 horas).

III – atividade com carga horária inferior a quatro (04) horas serão reconhecidas como modalidade de Evento.

§ 4º Evento – é a ação que implica a apresentação ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto artístico ou cultural, esportivo, científico ou tecnológico, desenvolvido ou reconhecido pela universidade, cujo foco seja à comunidade interna ou externa.

I - são reconhecidas como modalidades de eventos de Arte e Cultura: congresso, ciclo de estudos, colóquio, palestra, conferência, simpósio, conselho, debate, encontro, fórum, jornada, mesa-redonda, roda de conversa, roda dialógica, mostra, semana de estudos, seminário, olimpíada, circuito, torneio, campeonato, concerto, recital, conclave, show, espetáculo, sessões de vídeo e cinema, exposição, feira, festival, escola de férias, exibição pública, lançamento de publicações e produtos equivalentes.

§ 5º prestação de Serviço – é a realização de trabalho por servidores(as) da UFAPE a terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.), caracterizada por intangibilidade, inseparabilidade entre processo e produto e não resulta na posse de um bem, sendo classificada nas seguintes modalidades:

I – eventual.

¹ Atividade que envolve observação, experimentação ou produção num campo de estudo ou a prática de determinada arte ou habilidade.

- a) consultoria – Análise e emissão de pareceres, envolvendo pessoal do quadro de servidores(as) acerca de situações ou temas específicos;
- b) assessoria – Assistência ou auxílio técnico em um assunto específico, envolvendo pessoal do quadro de servidores(as), com conhecimentos especializados;
- c) curadoria – Organização e manutenção de acervos e mostras de arte e cultura, envolvendo pessoal do quadro;
- d) serviços computacionais, Data Science, informática, matemática, engenharias; cartografias e tecnologias voltadas ao setor artístico-cultural;
- e) outros.

II – atendimento ao público em espaços de Cultura, Ciência e Tecnologia da UFAPE.

- a) museu Cultural e afins – Museus, centros de memória e espaços culturais e espaços compartilhados com outras instituições;
- b) museu de Ciência e Tecnologia – Espaços de ciência e tecnologia e espaços compartilhados com outras instituições;
- c) cineclubes – Atendimento ao público em cineclubes - atividade que envolve observação, experimentação ou produção num campo de estudo (p.ex., o comportamento animal) ou a prática de determinada arte ou habilidade ou estudo, oficina.
- d) outros Espaços – Atendimentos em espaços temporários, espaços compartilhados com outras instituições, bem como os não incluídos nos itens anteriores;

Art. 19. As modalidades de atividade de Arte e Cultura descritas no Art. 18, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também, as de natureza governamental, que atendam às políticas municipais, estaduais, distritais e nacional.

Art. 20. Quando a modalidade de atividade de Arte e Cultura prestação de serviço for oferecida como curso ou projeto deve ser registrada como tal (curso ou projeto).

CAPÍTULO IV DOS PRODUTOS DE ARTE E CULTURA

Art. 21. Produto de Arte e cultura é a produção acadêmica ou não acadêmica destinada à difusão (divulgação e disseminação) do conhecimento, da expressão artística produzidos na UFAPE, que instrumentaliza ou é resultante de atividade de Arte e Cultura, disponibilizada à comunidade geral ou específica.

§ 1º Os produtos de Arte e Cultura devem estar previstos na proposta de atividade, conforme Art. 9º desta resolução.

§ 2º São reconhecidas como modalidades de produtos acadêmicos e não acadêmicos de atividade de Arte e Cultura:

I – produto técnico-científico – Tem como objetivo principal a disseminação científica, (entre os pares), porém não sendo exclusiva: publicações em revistas, anais, resumos, livros, *e-books*, capítulo de livro, *e-book*, apostilas, manuais, fascículos, guias, *folders*, boletins, monografias, *kits* e relatórios técnicos, traduções, dentre outros;

II – produto de divulgação – Tem como objetivo principal a divulgação científica, saberes populares e vivências da atividade de Arte e Cultura que envolvem a popularização da arte, cultura e ciência: *folders*, cartazes, revistas, reportagens, entrevistas, programas de rádio e televisão, vídeos, *podcasts*, ensaios, dentre outros;

III – produto didático ou instrucional – Produto ou processo pedagógico com a finalidade didática – manuais, cartilhas, apostilas, vídeos, modelos didáticos, *cd's* e *kits* didáticos, *podcasts*, *games*, dentre outros;

IV– produto multimídia – Produto que utiliza imagens, vídeos de animação, som ou combinação destas mídias - filmes, *homepages*, *apps*, *podcasts*, *games*, dentre outros;

V – produto artístico-cultural – Produto ou processos criativos, interpretativo e poético expressos por meio de linguagens visuais, cênicas, musicais, literárias - filmes, vídeos, peças teatrais, partituras, performances artísticas, dentre outros

CAPÍTULO V DA INSTITUCIONALIZAÇÃO E REGISTRO DAS PROPOSTAS E RELATÓRIOS DE ATIVIDADE DE ARTE E CULTURA

Art. 23. A institucionalização das propostas e dos relatórios de atividade de Arte e Cultura implica na sua legitimidade sob o ponto de vista administrativo e do seu reconhecimento como prática acadêmica ou não acadêmica, integrada às atividades-fim da Universidade.

Art. 24. Entende-se por propostas e relatórios de atividade de Arte e Cultura institucionalizados aqueles vinculados a edital da PREC, aprovados na Comissão de Extensão e Cultura e na Câmara de Extensão e Cultura - CONSEPE, de acordo com normativa vigente na UFAPE e com o respectivo edital.

Parágrafo único. Para a atividade de Arte e Cultura que ultrapasse o período de um ano, deve ser apresentado e institucionalizado relatório com frequência anual.

Art. 25. A atividade de Arte e Cultura realizada pela PREC/UFAPE será considerada institucionalizada quando da ciência da Câmara de Extensão e Cultura – CONSEPE.

Art. 26. A atividade de Arte e Cultura aprovada em edital externo à UFAPE, sob coordenação ou colaboração de servidor(a) da UFAPE, serão consideradas institucionalizadas quando da ciência da Câmara de Extensão e Cultura – CONSEPE.

Art. 27. Cabe à PREC o registro das atividades de Arte e Cultura e seus respectivos relatórios, devidamente institucionalizados.

CAPÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ARTE E CULTURA

Art. 28. A certificação das atividades de Arte e Cultura da UFAPE é realizada, exclusivamente, pela PREC.

§ 1º Para fins de certificação, são reconhecidas as atividades de Arte e Cultura com relatório final institucionalizado.

§ 2º A assinatura destes certificados é realizada, exclusivamente, por servidores(as) designados pela PREC.

Art. 29. A emissão de declaração de carga horária para atividades de Arte e Cultura institucionalizadas, que estão em andamento, é realizada, exclusivamente, pela Comissão de Extensão e Cultura, desde que solicitada pelo(a) coordenador(a) da atividade, com a apresentação do respectivo relatório parcial da atividade.

Art. 30. Na modalidade de atividade de Arte e Cultura – Curso – descrita no § 3º do Art. 18., será concedido certificado a participante com frequência mínima de 75% nas atividades.

Art. 31. Não cabe à PREC certificar ou emitir declaração para atividade de Arte e Cultura aprovada em edital externo à UFAPE.

Art. 32. As atividades de arte e cultura aprovadas em editais externos devem ser informadas junto ao departamento de arte e cultura da UFAPE para fins de registro e elaboração de relatórios institucionais.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33. Os recursos financeiros para as atividades de Arte e Cultura devem advir do orçamento da UFAPE, podem ser captados de fontes externas públicas ou privadas, e destinados ao fomento das suas atividades.

§ 1º O recurso oriundo da UFAPE poderá ser destinado às atividades de Arte e Cultura, desde que devidamente institucionalizadas.

§ 2º Para o recurso externo à UFAPE a ser utilizado nas atividades de Arte e Cultura, deve-se atender às normativas específicas vigentes da UFAPE e demais legislações.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ARTE E CULTURA

Art. 34. A atividade de Arte e Cultura está sujeita à autoavaliação, com a finalidade do aperfeiçoamento de suas características essenciais, considerando a articulação com o ensino, a pesquisa, à extensão e demais diretrizes elencadas no Art. 17.

Art. 35. A autoavaliação pode ser realizada em caráter formativo educacional aleatório, voltada à consulta aos públicos interno e externo participantes nas atividades de Arte e Cultura da UFAPE.

Art. 36. A PREC deve definir e explicitar os instrumentos e indicadores a serem utilizados na autoavaliação contínua da Arte e Cultura da UFAPE.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os demais procedimentos não estabelecidos nesta resolução, com relação a atividade de Arte e Cultura, serão descritos em guias norteadores ou normas institucionais complementares elaboradas pela PREC.

Art. 38. Atividade de inovação e empreendedorismo de Arte e Cultura deve seguir a legislação Federal e a Política Institucional de Inovação Empreendedora vigente da UFAPE.

Art. 39. A atividade ou produto de Arte e Cultura que impliquem nas disposições da Política de Inovação Empreendedora da UFAPE, devem ser encaminhados para ciência e orientação do Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo – NITE/UFAPE.

Art. 40. Esta resolução está sujeita a alterações, a qualquer tempo, para atualização e alinhamento à Legislação Federal, ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ao Regimento Geral, Projeto Político Institucional (PPI) e demais documentos normativos da UFAPE.

Art. 41. A Política de Arte e Cultura da UFAPE pode ser direcionada aos cursos de pós-graduação, conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) dos Programas de Pós-Graduação da UFAPE.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão e Cultura da UFAPE – CONSEPE.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 8ª(OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Garanhuns-PE, 19 de dezembro de 2023.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO - PRESIDENTE CONSEPE-